FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N.º 24/24

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Permanente de Desempenho, instituída pela Resolução nº 39/20, e dá outras providências.
Autoria: Mesa

Art. 1.º A Avaliação Permanente de Desempenho, instituída pela Resolução nº 39/20, será suspensa quando o servidor permanecer afastado, com a interrupção do efetivo exercício, no decorrer de todo o período avaliativo.

Parágrafo único - A Avaliação Permanente de Desempenho poderá ser suspensa em caso de:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença sem vencimentos.

Art. 2º - Se o servidor deixar de exercer apenas temporariamente as atribuições do cargo que ocupa, por prazo que seja inferior ao período avaliativo, a avaliação terá por base o desempenho apresentado pelo avaliado enquanto no efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - O preenchimento da Avaliação Permanente de Desempenho será feito pela pessoa à qual o servidor permaneceu subordinado no período avaliativo, ainda que esta não mais seja a responsável pela unidade de lotação do servidor quando se der a avaliação.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário do superior hierárquico da unidade de lotação em que o servidor atue, a Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada pelo substituto eventual ou, na falta deste, pelo superior mediato do avaliado.

Art. 4º - O servidor que, durante o período de avaliação, for transferido de unidade de lotação terá a respectiva Avaliação Permanente de Desempenho aplicada pela chefia sob a qual esteve subordinado por mais tempo.

Parágrafo único - Caso o servidor permaneça o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será aplicada pela chefia da unidade em que o servidor se encontrar no momento do encerramento do período avaliativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de dezembro de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PR nº 25/24
Proc. nº 353/24